



PROJETO DE LEI Nº 022/2023.

ENCAMINHO A(S) COMISSÃO(ÕES)
<i>Justiça e Saúde</i>
PARA PARECER
_____/_____/____
Presidente da CMP

A FORNECER AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AOS AGENTES DE ENDEMIAS PROTETOR SOLAR, NA FORMA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Paraty, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Paraty aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo obrigado a fornecer protetor solar aos agentes comunitários de saúde e aos agentes de endemias, nos termos do que determina a Política Nacional de Atenção Básica, do Ministério da Saúde.

§ 1º Os protetores a que se refere esta Lei deverão ter fator de proteção solar igual ou superior a trinta, e proteção contra raios ultravioleta UV-A e UV-B.

§ 2º Os agentes comunitários de saúde e os agentes de endemias deverão receber orientação sobre o uso correto dos protetores solares.

Art. 2º As despesas decorrente desta Lei correrão por conta dos repasses mensais do Ministério da Saúde para o custeio das equipes de Saúde da Família, conforme Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,
Paraty, 06 março 2023.

Paulo Sergio C. dos Santos
Vereador – Autor



JUSTIFICATIVA

A presente proposição objetiva tornar obrigatório a utilização de equipamento de proteção solar para os agentes comunitários de saúde e aos agentes de endemias que atuam em todos os bairros de Paraty . Nesse sentido, busca-se dignificar e zelar pela saúde dessas pessoas que laboram diariamente expostas aos raios solares, contribuindo para que tenham adequada proteção em face do desgaste que lhe é provocado pelo contato permanente com agentes ambientais.

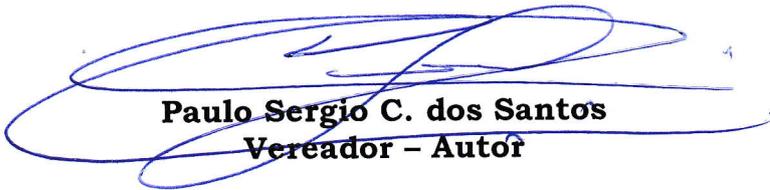
Na última década, há uma crescente preocupação com diminuição da camada de ozônio, tendo como consequência o aumento da temperatura média mundial, incidindo diretamente na população em virtude da maior exposição aos raios ultravioletas.

É de suma importância ressaltar que consta no Portal da Sociedade Brasileira de Dermatologia que o Instituto Nacional do Câncer (INCA) registra, a cada ano, 135 mil novos casos e o câncer da pele responde por 27% de todos os diagnósticos de câncer no Brasil. O tipo mais comum, o não melanoma, tem letalidade baixa, mas os números alarmam os especialistas. A exposição excessiva ao sol é a principal causa da doença. A radiação ultravioleta é a principal responsável pelo desenvolvimento de tumores cutâneos, e a maioria dos casos está associada à exposição excessiva ao sol ou ao uso de câmaras de bronzeamento.

Diante da relevância da proposta, solicito o apoio dos Nobres Pares ao presente Projeto de Lei.

Devido a relevância do presente Projeto de Lei, solicito o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões,
Paraty, 09 de março de 2023


Paulo Sergio C. dos Santos
Vereador – Autor

